



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO

RESOLUÇÃO IFTM Nº 291 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a revisão e atualização do Regulamento do Colegiado dos Cursos do IFTM.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008 e a Portaria nº 635 de 08/06/2021, publicada no DOU de 09/06/2021 e Portaria nº 1.446 de 30 de novembro de 2021, publicada no D.O.U. do dia 01 de dezembro de 2021, e

Considerando a reunião do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro dos dias 16 e 17 de novembro de 2022; e

Considerando os autos do processo 23199.013273/2022-63;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão e atualização do Regulamento do Colegiado dos Cursos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, conforme anexo.

Art. 2º Fica Revogada a Resolução n. 131 de 19 de dezembro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01 de dezembro de 2022.

Uberaba, 17 de novembro de 2022.

DEBORAH SANTESSO
BONNAS:67120091620

Assinado de forma digital por
DEBORAH SANTESSO
BONNAS:67120091620
Dados: 2022.11.23 15:48:56 -03'00'

Deborah Santesso Bonnas

Presidente do Conselho Superior do IFTM



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO TRIÂNGULO MINEIRO**

**REGULAMENTO DO COLEGIADO DOS CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**

**UBERABA – MG
2022**

REGULAMENTO DO COLEGIADO DOS CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos para a constituição e funcionamento dos Colegiados de cursos técnicos e de graduação do IFTM.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO

Art. 2º O Colegiado será criado à medida que ocorra a autorização e funcionamento do curso, durante o seu primeiro semestre/período letivo, mediante proposta encaminhada pelo coordenador do curso ao Diretor de Ensino, ou equivalente, que encaminhará à Direção Geral de cada campus.

Parágrafo único. Nos cursos técnicos, o Colegiado de curso não substitui o Conselho de classe por terem composição e atribuições distintas, de modo que as ações prognósticas e deliberativas do Conselho de classe devem ser encaminhadas para o parecer do Colegiado de curso.

CAPÍTULO III DA CONCEPÇÃO, FINALIDADE E SUBORDINAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Colegiado de Curso é um órgão deliberativo, normativo, técnico-consultivo e de assessoramento no que diz respeito ao ensino, pesquisa e extensão, tendo por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, planejar e avaliar atividades acadêmicas do curso, observando-se as normas do IFTM.

Art. 4º O Colegiado de Curso está diretamente subordinado à diretoria de ensino, ou equivalente.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O coordenador de curso se responsabilizará pela organização das eleições e o Colegiado de Curso será composto por:

I- O coordenador de Curso, como presidente e o seu substituto, como vice-presidente;

II- 4 (quatro) professores do quadro efetivo do curso que tenham ministrado unidades curriculares nos últimos dois anos e (01) um suplente, eleitos por seus pares, dentre os candidatos que se inscreverem junto à Coordenação de Curso;

III- 2 (dois) estudantes e 01 (um) suplente, regularmente matriculados e frequentes, eleitos pelos seus pares.

IV- 1 (um) representante do setor pedagógico do campus

Parágrafo único. O colegiado do curso deve ser assessorado por um representante do setor pedagógico do campus designado pela Direção Geral.

Art. 6º Sempre que surgir a necessidade de preenchimento de vagas, o coordenador de curso se responsabilizará pela organização das eleições dos representantes.

Art. 7º A formalização da composição do colegiado com os nomes dos membros eleitos se dará por meio de Portaria, expedida pela Direção Geral do *campus*, ou equivalente.

Art. 8º Os representantes docentes e o suplente serão eleitos pelos professores que pertencem ao quadro do curso para mandato de 3 (três) anos.

§ 1º Não havendo candidatos suficientes para a realização da eleição, dispensa-se a necessidade do processo eleitoral, estando todos os docentes, automaticamente, vinculados ao colegiado.

§ 2º É recomendável que o professor não participe em 2(dois) ou mais colegiados de cursos simultaneamente.

§ 3º O professor que deixar de pertencer ao quadro do curso durante seu mandato, deverá deixar o Colegiado, a ser preenchida pelo suplente.

Art. 9º Os representantes discentes e o suplente serão eleitos pelos seus pares, para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por mais 1 (um) mandato;

Parágrafo único. O aluno, ao trancar a matrícula ou faltar às aulas por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificativa legal, será automaticamente desligado do colegiado.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 Ao colegiado de curso compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas do Conselho Superior, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Reitoria e Pró-Reitorias e Direção Geral do Campus;
- II. apreciar e emitir parecer sobre as alterações propostas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), quando existir, para adequações no Projeto Pedagógico do Curso, antes de ser encaminhado pelo setor responsável ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ao CONSUP;
- III. homologar, no início do período letivo, os planos de ensino das disciplinas, compatibilizando-os com o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. promover periódica e sistematicamente avaliações do curso, utilizando inclusive os índices publicados resultantes das avaliações internas e externas;
- V. propor medidas para o aperfeiçoamento e integração do ensino, pesquisa, extensão e gestão do curso, tendo como referência os resultados da Comissão Própria de Avaliação – CPA;
- VI. propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), aos setores e núcleos específicos do IFTM, medidas e normas referentes às atividades acadêmicas, disciplinares, administrativas e didático-pedagógicas necessárias ao bom desempenho e qualidade do curso;

- VII.analisar e definir a oferta de novas vagas e de vagas remanescentes do curso, para cada período letivo, e encaminhá-la à diretoria de ensino, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- VIII.acompanhar o cumprimento das normas específicas de Estágios, Atividades Complementares e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), propondo adequações quando necessário, para homologação pelo Conselho Superior respeitadas as normas vigentes;
- IX.analisar e dar parecer nos casos encaminhados pela coordenação de curso em que o estudante requerer revisão do resultado de aproveitamento de estudos;
- X.aprovar o plano e o relatório anual de atividades do Colegiado elaborado pelo presidente, para envio à Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente, para divulgação institucional;
- XI.propor datas e eventos do curso para o calendário acadêmico;
- XII.analisar e aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do curso ou por agências financiadoras externas, apresentados pelo Coordenador;
- XIII.deliberar sobre as solicitações de dilação de prazo para integralização do curso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da solicitação do estudante, respeitadas as normas vigentes;
- XIV.propor à diretoria de ensino ou equivalente, a oferta de unidades curriculares em caráter especial ou optativa, de acordo com proposta apresentada pela coordenação do curso e regulamentação didático-pedagógica;
- XV.analisar as solicitações dos estudantes nos casos de desligamentos, por motivos previstos na regulamentação da organização didático-pedagógica dos cursos do IFTM;
- XVI.propor convênios, normas, procedimentos e ações que permitam a melhoria da qualidade do curso e sua integração com a comunidade;
- XVII.deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XVIII.deliberar sobre transferências ex-officio de discentes;
- XIX.constituir comissões de assessoramento e apoio à coordenação, para o desenvolvimento de projetos e programas específicos relacionados à área acadêmica;
- XX.exercer as demais funções que lhe sejam previstas em lei, no Regimento Geral e Regulamentações aprovadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. O colegiado poderá solicitar pareceres e orientações à assessoria pedagógica sempre que considerar necessário.

Art. 11 Ao presidente do Colegiado compete:

- I.convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito, nos casos de empate, ao voto de qualidade;
- II.cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento e deliberações do Colegiado;
- III.representar o Colegiado junto aos setores do IFTM;
- IV.encaminhar o processo de eleição dos membros colegiados;
- V.elaborar e submeter à apreciação o plano e o relatório anual de atividades do Colegiado;
- VI.designar relator para estudo dos assuntos a serem submetidos ao Colegiado;
- VII.decidir sobre o caráter de urgência dos assuntos a serem analisados pelo Colegiado;
- VIII.promover a articulação do colegiado com os setores do Instituto para o pleno andamento do curso;
- IX.emitir e divulgar as comunicações e deliberações do colegiado de forma ampla;
- X.cumprir e fazer cumprir as disposições das normas acadêmicas do ensino
- XI.encaminhar à Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente, as propostas de alterações do currículo, aprovadas no colegiado de curso;

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 O Colegiado será presidido pelo coordenador de curso e seu suplente será o coordenador substituto, vice-presidente.

§ 1º Entre os membros do colegiado, será escolhido um secretário, eleito por maioria simples dos votos;

§ 2º O vice-presidente ou o suplente substituirá o presidente em seus impedimentos, e, na falta daquele, um membro que for eleito na reunião do Colegiado.

§ 3º Cabe ao secretário elaborar ata, secretariar as reuniões, manter os registros do colegiado atualizados e organizados, elaborar os documentos de encaminhamento do colegiado e outras atribuições que lhe forem delegadas;

Art. 13 O Colegiado de curso deverá se reunir ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente por convocação do presidente ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo único. Para a realização da reunião será necessária a presença da maioria simples dos membros.

Art. 14 Para as reuniões ordinárias, o colegiado deverá elaborar cronograma e divulgá-lo, sendo a pauta e documentos encaminhados aos membros com até 05 (cinco) dias letivos de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações.

Art. 15 Em caso de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ser expedida, no mínimo, com 2 (dois) dias letivos de antecedência, constando a pauta e envio de documentos, se for o caso.

Art. 16 É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação.

Parágrafo único. A ausência de membro a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas no mesmo ano letivo, pode acarretar a perda do mandato, salvo impedimento previsto na legislação ou exercício comprovado de atividade no mesmo horário, mediante justificativa escrita e aceita pelo colegiado.

Art. 17 Verificado o quórum mínimo exigido (50%+ 1), dar-se-á início a reunião com:

I - aprovação da pauta;

II - leitura, discussão e votação dos pareceres relativos aos requerimentos incluídos na pauta;

III - encerramento, com eventual designação da pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na respectiva Coordenação de curso, com livre acesso aos membros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados e julgados pelos setores competentes.

Art. 19 O presente Regulamento somente produzirá efeitos a partir da data da sua homologação.